

## **LEI Nº 1.446 / 89**

### **FIXA O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DO MUNICÍPIO (UPFM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Muriaé, por seus representantes legais, decreta, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O valor da UPFM – Unidade Padrão do Município, será fixada em NCZ\$ 195,50 (cento e noventa e cinco cruzados novos e cinquenta centavos) a partir de 01 de janeiro de 1990 e será atualizado mensalmente pelo índice de preços ao consumidor – IPC – do mês anterior, ou outro índice que o venha substituir.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 28 de novembro de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo  
Prefeito Municipal de Muriaé